



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ-RR

Endereço: Rua João Gomes Nº 133-E – CENTRO
CEP. 69340-000 Tel./Fax: 3542-1095

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 408, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a organização da Procuradoria Geral do Município de Mucajaí – PROGEM, define sua competência, a estrutura e o funcionamento dos órgãos que a compõem e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOSUÉ JESÚS PANEQUE MATOS**, Prefeito de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições, faz saber a todos que a Câmara Municipal dos Vereadores de Mucajaí aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Procuradoria Geral do Município de Mucajaí – PROGEM é órgão permanente da Administração do Município de Mucajaí, essencial ao seu funcionamento, ao qual são cometidas, dentre outras atribuições, a consultoria administrativa, o assessoramento jurídico e a representação da Administração Municipal, em juízo ou fora dele, e tem por finalidade a preservação dos interesses públicos e o resguardo da legalidade e moralidade administrativa.

Art. 2º. São funções da Procuradoria Jurídica do Município:

I – o exercício da representação judicial e extrajudicial do Município, em qualquer juízo, instância ou tribunal, mesmo administrativo, ativa e passivamente;

II – a prestação de consultoria jurídica ao (a) Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da administração direta;

III – a defesa do patrimônio municipal;

IV – a promoção do controle interno da legalidade e da moralidade dos atos administrativos;

V – elaborar as informações em mandados de segurança impetrados contra ato de qualquer autoridade da Administração Direta;

VI – promover a uniforme interpretação das leis aplicáveis à Administração Municipal Direta e Indireta, através de atos de caráter normativo, prevenindo ou dirimindo conflitos entre seus órgãos, cumprindo-lhe:

a) proceder o exame de todo e qualquer documento público, processo administrativo, editais de licitação, proposta, anteprojeto, projeto, minuta de contrato e contrato preliminar ou definitivo, no âmbito da Administração Municipal;

b) propor a anulação de ato administrativo que repute lesivo ao interesse público, ou afrontoso aos princípios da moralidade, impessoalidade ou da legalidade administrativa;

16



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR

Endereço: Rua João Gomes N° 133-E – CENTRO
CEP. 69340-000 Tel./Fax: 3542-1095

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO PREFEITO



VII – proceder à inscrição dos créditos da Fazenda Pública Municipal em Dívida Ativa, bem como efetuar a cobrança administrativa e judicial;

VIII - representar e defender os interesses da Fazenda Pública Municipal na cobrança administrativa e judicial da dívida ativa e em todo e qualquer feito judicial em que haja interesse fiscal do Município;

IX – assessorar o Prefeito Municipal no processo de elaboração, revisão e reforma das leis, códigos, decretos e de atos normativos em geral;

X - promover as desapropriações, amigáveis ou judiciais, bem como emitir parecer prévio sobre alienações e transferências, a qualquer título, de bens que integrem ou venham a integrar o patrimônio municipal.

XI – a execução de outras atribuições que lhe forem confiadas desde que compatíveis com sua finalidade institucional.

XII – celebrar, com órgãos de outras unidades da Federação, ajustes que tenham por objetivo a troca de informações que possam contribuir para o aprimoramento do exercício de sua atividade institucional, bem como para o aperfeiçoamento e especialização dos Procuradores do Município;

XIII – manter programa de estágio para estudantes de cursos de nível médio e superior que guardem correlação com suas atividades;

Art. 3º. As funções da Procuradoria do Município serão exercidas por Procuradores do Município, organizados sob o regime desta Lei, mediante indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre advogados admitidos para o exercício em cargo em comissão.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município de Mucajaí compreende:

I – órgão de direção superior:

a) Gabinete do Procurador Geral do Município.

b) Secretaria, diretamente subordinada ao Procurador Geral, com atribuições de assessoramento ao gabinete do procurador.

II – órgãos de atividade fim:

a) Procuradoria Judicial, que se divide entre as atribuições judiciais genéricas e as trabalhistas;

b) Procuradoria Administrativa e Legislativa;

c) Procuradoria de Licitações e Contratos;

d) Procuradoria Fiscal, com divisão interna do Núcleo de Inscrição na Dívida Ativa e Núcleo de Cobrança e Execução.

e) Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo;

9



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR

Endereço: Rua João Gomes Nº 133-E – CENTRO
CEP. 69340-000 Tel./Fax: 3542-1095

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO PREFEITO



f) Procuradoria do Patrimônio e Fundiária.

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Município tem por titular o Procurador Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito, dentre advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único - Em suas ausências ou impedimentos, o Procurador Geral do Município será substituído pelo Procurador indicado pelo Prefeito.

6º. Compete ao Procurador Geral do Município:

I – dirigir a Procuradoria do Município, coordenar e orientar as suas atividades;

II – despachar com o Prefeito;

III – propor ao Prefeito a anulação de atos administrativos;

IV – representar o Município em Juízo, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Mucajaí seja parte ou, de qualquer forma, interessado, bem como naqueles em que a Procuradoria Geral deva intervir.

V – assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

VI – sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

VII – fixar interpretação da Constituição Federal, da Lei Orgânica, das leis e demais atos normativos a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

III – editar enunciados de súmulas administrativas;

IX – encaminhar aos Procuradores do Município, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo;

X – proceder a distribuição dos procuradores municipais e servidores lotados na Procuradoria Jurídica do Município.

XI – representar a Procuradoria Geral do Município e superintender a assessoria jurídica da Administração Direta do Município de Mucajaí;

XII – encaminhar, de ofício, ou por determinação do Prefeito Municipal, à Secretaria de Administração para abertura de processo administrativo disciplinar contra os membros da Procuradoria Geral do Município;

Parágrafo único – É vedado ao Procurador Geral do Município o exercício da advocacia no âmbito privado.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI-RR

Endereço: Rua João Gomes Nº 133-E – CENTRO
CEP. 69340-000 Tel./Fax: 3542-1095

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO PREFEITO



SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JUDICIAL

Art. 7º. À Procuradoria Judicial compete, dentre outras funções:

I – representar ativa e passivamente o Município de Mucajaí perante quaisquer Tribunais e Juízos, em qualquer foro ou instância;

II – preparar informações e acompanhar os mandados de segurança impetrados em desfavor do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e das autoridades da Administração;

III – propor, em matéria de sua competência, orientações normativas para uniformização da defesa judicial do Município.

Art. 8º. Compete ainda à Procuradoria Judicial, através do Núcleo Judicial Trabalhista, dentre outras funções:

I – estudar, orientar e opinar sobre processos relativos à legislação trabalhista e acidentes de trabalho no âmbito da Administração do Município;

II – atuar em todas as ações em que seja parte ou litisconsorte o Município, perante a Justiça Comum e do Trabalho;

III – atuar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, na organização e administração dos precatórios referentes a processos judiciais trabalhistas;

IV – prestar consultoria jurídica aos órgãos da Administração do Município em sua área de atuação, visando prevenir o ajuizamento de demandas trabalhistas em desfavor do Município;

V – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, dentro de sua área de atuação.

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA

Art. 9º. À Procuradoria Administrativa e Legislativa compete, dentre outras funções:

I – exercer as funções de superior assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal, em matérias administrativas e constitucionais, ressalvadas as competências próprias das demais Procuradorias;

III – assessorar o Prefeito Municipal no processo de elaboração de decretos e de projetos de lei, ressalvadas as competências das demais Procuradorias;

IV – examinar os projetos de lei encaminhados ao Prefeito Municipal, emitindo pareceres quanto à constitucionalidade e legalidade, bem como sugerir que a proposição seja vetada, quando for o caso;

V – zelar, em todos os atos em que atuar, pela observância do devido processo legislativo;

JJ



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI-RR

Endereço: Rua João Gomes Nº 133-E – CENTRO
CEP. 69340-000 Tel./Fax: 3542-1095

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO PREFEITO



VI – opinar sobre questões de Direito Administrativo e Constitucional submetidos à Procuradoria Geral do Município, ressalvadas as competências das demais Procuradorias;

SEÇÃO IV

DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 10. À Procuradoria de Licitações e Contratos compete, dentre outras funções:

I – exercer as funções de superior assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal, em matérias de licitações e contratos, ressalvadas as competências próprias das demais Procuradorias;

II – examinar e apresentar parecer jurídico prévio nas minutas de edital, dispensas, inexigibilidades e outras modalidades de contratação, celebradas pelos órgãos da Administração do Município de Mucajaí;

III – examinar e aprovar previamente contratos, convênios, acordos e termos, a serem celebrados pelos órgãos da Administração do Município de Mucajaí;

SEÇÃO V

DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E FUNDIÁRIA

Art. 11. À Procuradoria do Patrimônio e Fundiária compete, dentre outras funções:

I – exercer as funções de superior assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal, na implementação da política de regularização fundiária e em matéria relacionada a direitos reais ou possessórios ou que, de qualquer modo, digam respeito aos bens que integrem ou venham a integrar o patrimônio mobiliário ou imobiliário do Município de Mucajaí;

II – representar o Município em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre questões fundiárias ou sobre direitos reais ou possessórios que, de qualquer modo, digam respeito aos bens que integrem ou venham a integrar o patrimônio mobiliário ou imobiliário do Município;

III – promover as ações reivindicatórias, demarcatórias, divisórias ou quaisquer outras medidas que visem à regularização, à proteção e à garantia do domínio e da posse de qualquer bem que integre o patrimônio mobiliário ou imobiliário do Município de Mucajaí;

IV – assessorar o Prefeito na elaboração de legislação com matéria de sua competência.

SEÇÃO VI

DA PROCURADORIA FISCAL

Art. 12. À Procuradoria Fiscal compete, dentre outras funções:

V



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR

Endereço: Rua João Gomes N° 133-E – CENTRO
CEP. 69340-000 Tel./Fax: 3542-1095

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO



I – exercer as funções de superior assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal, em matérias fiscal e tributária, ressalvadas as competências próprias das demais Procuradorias;

II – representar o Município em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria fiscal ou tributária ou que, de qualquer modo, digam respeito a Direito Tributário e que não esteja afeta especificamente a outra Procuradoria;

III – representar a Fazenda Pública Municipal em processos de inventário, arrolamento e partilha, falência, concordata e usucapião, este para efeito do imposto de transmissão;

IV – defender os interesses da Fazenda Pública Municipal em processos judiciais em que se discuta matéria de natureza fiscal ou tributária.

Parágrafo único - São consideradas causas de natureza fiscal e tributária, para efeito desta Lei, as que digam respeito a:

a) tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive infrações à legislação tributária e penalidades incidentes;

b) benefícios, incentivos fiscais e formas de exclusão do crédito tributário;

c) inventário, arrolamento e partilha, arrecadação de bens de ausentes, herança jacente, habilitação de herdeiros, falência, concordata e usucapião.

Art. 13. Aos Núcleos de Inscrição na Dívida Ativa e de Cobrança e Execução, integrantes da estrutura da Procuradoria Fiscal, compete, dentre outras funções:

I – examinar previamente os processos administrativos relativos a créditos tributários e não-tributários encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, visando à apuração da certeza e liquidez do crédito do Município de Mucajaí;

II – inscrever, na Dívida Ativa, os créditos tributários e não-tributários do Município que tenham sido regularmente apurados e já não comportem recursos administrativos;

III – coordenar a cobrança extrajudicial dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Municipal, inscritos e não inscritos na Dívida Ativa;

IV – opinar em processos e expedientes administrativos relacionados com matéria de sua competência, inclusive nos que tratem sobre prescrição e cancelamento de créditos inscritos e não-inscritos na Dívida Ativa;

V – verificar e atestar, em processos judiciais, o efetivo pagamento da dívida ativa tributária.

Art. 14. A dívida tributária do Município, uma vez inscrita, poderá ser cobrada extrajudicialmente, de acordo com regulamento expedido pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 15. Inscrita a dívida, a Procuradoria Fiscal notificará o devedor, no prazo de dez dias, para pagamento do débito, acrescidos dos encargos legais correspondentes, inclusive verba honorária não superior a quinze por cento do montante, na forma do que dispõe o art. 22, da Lei Federal n° 8.906, de 04 de julho de 1994.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR

Endereço: Rua João Gomes Nº 133-E – CENTRO
CEP. 69340-000 Tel./Fax: 3542-1095

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO



SEÇÃO VII

DA PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Art. 16. À Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo compete, dentre outras funções:

I – exercer as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal em matéria ambiental e urbanística, ressalvadas as competências próprias das demais Procuradorias;

II – representar o Município de Mucajaí em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria de direito ambiental ou de direito urbanístico e que não estejam afetas especificamente a outra Procuradoria;

III – propor ações civis públicas por danos a bens e direitos de valor ambiental, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, assim como contra infratores da legislação ambiental ou urbanística municipal;

IV – assessorar o Prefeito na elaboração da legislação relacionada à matéria de sua competência;

TÍTULO II

DOS PROCURADORES

Art. 17. São atribuições dos Procuradores do Município, dentre outras:

I – representar o Município em qualquer Juízo ou Tribunal, mesmo administrativamente;

II – exercer as funções de assessoria e consultoria jurídica superior no âmbito da Administração Municipal;

III – sugerir ao Prefeito e recomendar às demais autoridades municipais a adoção de providências necessárias à boa aplicação das leis e princípios administrativos;

IV – exercer as atividades a que forem designados pelo Procurador Geral do Município;

V – propor ao Procurador Geral do Município a edição de Súmulas Administrativas para uniformização da interpretação das leis no âmbito da Procuradoria;

VI – exercer com zelo, presteza e eficiência as funções estabelecidas nesta Lei;

VII – representar ao Procurador Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência, em razão do emprego;

VIII – atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

IX – declarar-se suspeito ou impedido, em processo ou procedimento:

a) em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

J



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR

Endereço: Rua João Gomes Nº 133-E – CENTRO
CEP. 69340-000 Tel./Fax: 3542-1095

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO PREFEITO



b) no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

c) em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 18. O quadro de procuradores da Procuradoria Geral do Município é integrado pelos seguintes cargos:

I – 1 (um) Procurador Geral do Município;

II – 2 (dois) Procuradores do Município;

§ 1º – Para o exercício do cargo de Procurador Municipal deve o nomeado estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - O vencimento base das classes do quadro de procuradores é o fixado no Anexo desta Lei.

§ 3º - O servidor de que trata esta Lei, portador de título de doutor, mestre e especialista ou pós-graduado em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, fará jus a um adicional de titulação no percentual de 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, incidente sobre o salário base.

§ 4º. Os cursos de que trata o § 3º acima para fins previstos nesta Lei, somente serão considerados se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida pelos órgãos competentes e, em nenhuma hipótese, uma mesma titulação poderá ser cumulada ou utilizada em mais de uma forma de progressão.

Art. 19. O Procurador do Município poderá fruir trinta dias de férias anuais.

Art. 20. Aplica-se à carreira de Procurador do Município, subsidiariamente, as normas estatutárias relativas aos servidores municipais, no que não conflitarem com esta Lei.

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 21. Os Procuradores do Município devem ter irrepreensível procedimento na vida pública e particular, pugnando pelo prestígio da Administração Pública e da Justiça, bem como pela dignidade de suas funções.

Art. 22. São deveres dos Procuradores do Município, além de outros previstos na legislação municipal, estadual e federal, relativa aos demais servidores públicos e aos advogados:

I – desincumbir-se de seus encargos funcionais, no foro ou repartição, pugnando pela qualidade técnica de sua atuação;

II – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços inerentes a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;

III – zelar pela regularidade dos feitos em que funcionar;

IV – observar sigilo funcional quanto aos procedimentos em que atuar;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR

Endereço: Rua João Gomes Nº 133-E – CENTRO
CEP. 69340-000 Tel./Fax: 3542-1095

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO



V – velar pela boa utilização dos bens confiados à sua guarda;

VI – representar ao Procurador Geral do Município ou à autoridade competente sobre as irregularidades de que tenha conhecimento;

VII – sugerir ao chefe imediato providências cabíveis à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;

VIII – prestar as informações solicitadas pelos seus superiores hierárquicos, dentro do prazo;

X – peticionar e arrazoar, esgotando os fundamentos da ação ou do recurso;

XI – interpor os recursos e incidentes necessários à eficiente defesa do Município;

XII – tratar com urbanidade os demais servidores públicos municipais.

Art. 23. É proibido ao membro da Procuradoria Geral do Município:

I – exercer funções ou atividades, no âmbito da Administração Pública, que extrapolem os limites legais do seu cargo;

II – ocupar, ainda que em disponibilidade, qualquer outro cargo ou emprego público, salvo um de magistério;

III – exercer atividades político-partidárias ou de interesse privado, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, ou em função do seu cargo;

IV – contestar por negação geral ou agir com desídia nos feitos submetidos à sua apreciação.

V – exercer a advocacia contra interesses do Município;

VI – valer-se da condição de Procurador do Município para obter vantagem de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 24. A carga horária dos procuradores é de 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da OAB).

Art. 25. Considerar-se-ão, para efeito de complementação da jornada de trabalho, os períodos de permanência, a serviço, fora das dependências da Procuradoria Geral do Município, como em audiências ou atividades afins.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município será implantada, gradativamente, de acordo com o interesse da Administração, e a disponibilidade de recursos.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR

Endereço: Rua João Gomes N° 133-E – CENTRO
CEP. 69340-000 Tel./Fax: 3542-1095

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO PREFEITO



Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 29. Após a publicação desta Lei, os valores recebidos pelo Município de Mucajaí a título de honorários advocatícios serão rateados, conforme a seguinte proporção:

- a) 50% (cinquenta por cento) será depositado para os cofres do Município;
- b) 50% (cinquenta por cento) será destinado ao orçamento da própria Procuradoria Geral e poderá ser utilizado para investir em qualificação profissional e aparelhamento;

Parágrafo único - Os valores referidos neste artigo serão creditados em conta corrente específica aberta em banco oficial.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho, 01 de dezembro de 2014.

JOSUÉ JESÚS PANEQUE MATOS
Prefeito de Mucajaí

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROCURADORES

	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO
PGM	Procurador Geral do Município	7.500,00
PM	Procurador do Município	3.500,00

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA (CAD) DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO	TOTAL (RS)
FG7	Secretário da Procuradoria Geral	01	724,00*	724,00

*O vencimento do ocupante do cargo de Secretário está sujeito ao reajuste anual do salário mínimo.

to